



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

TERMO DE CONTRATO - EMERGENCIAL Nº 32/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL E A GAMP- GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA EA SAÚDE PÚBLICA, PARA OPERACIONALIZAR, GERENCIAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 56.900.848/0001-21, com endereço na Avenida da República, nº 530 – Centro, em Santa Isabel – São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Pe. Gabriel Gonzaga Bina**, Prefeito Municipal, portador do RG 15.843.573-4SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.809.028/33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **GAMP- GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA EA SAÚDE PÚBLICA**, nos autos do processo administrativo nº 1790/2016, inscrita no C.N.P.J./M.F. 09.549.061/0001-87, inscrita no CREMESP sob nº 062.939, com endereço na Av. Professor Manoel Jose Pedroso, nº 41 SL 1,2 e 4, bairro: Parque Bahia, Cotia/SP, CEP: 06717-090 e, como estatuto arquivado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 28.127, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente **BRAYAN SOUTO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 3.115.367 SSP/DF e do C.P.F./M.F. sob nº 022.723.631.99, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos na unidade de pronto atendimento – UPA 24 H do Município de Santa Isabel, pelo período de 90 dias, para atender as necessidades da UPA-24 h, originário do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 04/2016 e Processo 1790/2016, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93; regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a concessão de uso permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, considerando que o CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2015 DO PROCESSO N.º 1586/2015 findou-se de maneira negativa com a desclassificação das empresas que ora participaram do processo, fazendo-se necessário a emergência para não parar o serviço, já que o contrato atual com a empresa gestora finaliza no dia 29/05/16 às 17:59:59:



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** tem por objeto a operacionalização, gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na unidade de pronto atendimento – UPA 24 H, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) ANEXO I – Programa de Trabalho;
- b) ANEXO II – Metas e indicadores;
- c) ANEXO III – Termo de permissão de uso;

Integram o objeto do presente contrato, a unidade de pronto atendimento UPA 24 H, situada na Rua Presidente Castelo Branco, 320, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I. Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Processo de Seleção;

II. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;

III. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;

IV. Favorecer a efetiva redução das formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;

V. Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;

VI. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;

VII. Garantir a humanização da assistência;

2. Observar aos seguintes requisitos básicos:

a) Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município, conforme disposto no anexo I;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

- b) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- c) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- d) Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação padronizada da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.
- e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários, e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato;
- g) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e/ou negligência própria ou de seus auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- i) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, zelando delas como se suas fossem;
- j) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação e informática;
- k) Oferecer materiais de uso e consumo geral e materiais descartáveis necessários para os cuidados de enfermagem;
- l) Oferecer medicamentos necessários aos procedimentos de urgência e emergência.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

- m) Deverá arcar com os custos com água, energia elétrica, telefone, TV a cabo, internet, gases medicinais, gerador, lavanderia, alimentação conforme prescrição nutricional, jardinagem, manutenção predial.
- n) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeita condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- o) Adquirir, se necessário, eventuais equipamentos e materiais necessários à execução do contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- q) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios mensais e encaminhando à CONTRATANTE;
- r) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à CONTRATANTE e aprovação expressa da mesma;
- s) Alcancar os índices de qualidade definidos no Contrato;
- t) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua;
- u) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- v) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

- w) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- x) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- y) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III- Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

4. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

4.2. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

6 | Página



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes da ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

4.4. Adotar o símbolo e o nome da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, seguido pelo nome designativo "GAMP- Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública", devendo afixar aviso, em lugar visível;

6. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do CONTRATO mediante apresentação de relatórios, em formulários padrões a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de extinção da INSTITUIÇÃO, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas unidades de saúde, cujo uso lhe fora permitido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigou-se-á:

1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução deste contrato;

2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, fazendo o repasse mensal no valor de **R\$ 458.000,00** (Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), conforme determinado no projeto de trabalho;

3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;

5. Promover, se necessário, o afastamento de servidores públicos para a **INSTITUIÇÃO**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

6. Acompanhar a execução do presente Contrato, através da Comissão de Fiscalização, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos técnicos, realizando fiscalização e avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Instituição com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 dias, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de **R\$ 1.374.000,00** (Um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais), que onerará a seguinte dotação orçamentária 05.300.44, 01.310.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por este aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

Instituição de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de Santa Isabel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva para esse CONTRATO, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da INSTITUIÇÃO contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE, com a devida prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato o MUNICIPIO estimou o valor global a ser repassado em parcelas à CONTRATADA, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para viabilizar o início da prestação de serviços de pronto atendimento – UPA 24 H pela organização social contratada, no que se refere aos insumos e materiais de consumo necessários para o regular andamento dos serviços na unidade, determina-se o pagamento de vinte por cento (20%) do valor da parcela mensal até a data do repasse da primeira parcela, que deverá ser objeto de regular prestação de contas nos termos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Que, referido valor deverá ser descontado da última parcela a ser repassada à empresa CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso acima mencionado, ou seja, a última parcela será do valor correspondente a oitenta por cento (80%) do valor determinado no cronograma mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do repasse parcial acima mencionado, a primeira parcela descrita no cronograma de desembolso, será repassada até o 5º (quinto) dia útil depois de transcorrido o prazo de 1 (um) mês da execução dos serviços e assim conforme estipulado no cronograma acima



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

mencionado mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 1.º (primeiro) dia de cada mês, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo MUNICÍPIO e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento de tributos a ele vinculados, os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorrido.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere esta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder seu valor global. Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido CONTRATO para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato, poderá recomendar alterações de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


10 | Página



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este CONTRATO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à INSTITUIÇÃO direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação do titular da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra da má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel ressarcirá exclusivamente danos materiais.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que se obriga a continuar a prestar os serviços de saúde ora contratados, saldo dispensa por



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a. advertência;
- b. multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- c. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois(02) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a.", "c.", "d." e "e." desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b."

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05(cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretária Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema único de saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Santa Isabel, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

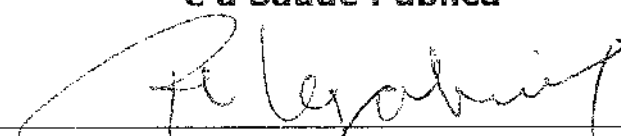
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel, 25 de maio de 2016



Brayan Souto Santos


**GAMP- Grupo de Apoio a Medicina Preventiva
e a Saúde Pública**



Pe. Gabriel Gonzaga Bina
Prefeito Municipal

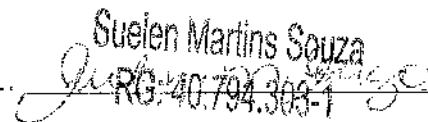


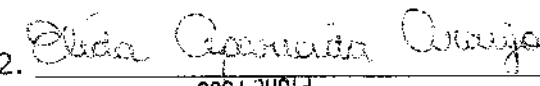
Daniel de Carvalho Frúgoli
Secretário Municipal de Saúde



Síberi Machado de Oliveira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1. 
Suelen Martins Souza
RG: 40.794.309-1

2. 
Elida Aparecida Araujo
RG 52.931.399-6
Front. 7695



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. A CONTRATADA admite, neste ato, os bens existentes na unidade de pronto atendimento – UPA 24 H do Município, situada na Rua Presidente Castelo Branco, 320, cuja relação acompanha a presente (arquivo anexo) e desta fica fazendo parte integrante, no estado em que se encontram, conforme dispõe os artigos 14 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.630/2011 c.c. artigo 118 da Lei Orgânica Municipal.
2. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, inventarie os bens acima mencionados, avaliando-os quanto ao estado em que se encontram, para que, após, os mesmos sejam efetivamente incorporados para a realização dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA mantê-los em perfeitas condições.
3. Após o referido inventário, existindo bens inservíveis, esses deverão ser descartados pela CONTRATANTE, que deverá retirá-los das unidades em 30(trinta) dias do término do inventário, devendo os mesmos ser substituídos, caso sejam necessários à execução dos serviços contratados.

Santa Isabel 25 de maio de 2016

Brayan Souto Santos
GAMP- Grupo de Apoio a Medicina Preventiva
e a Saúde Pública

Pe. Gabriel Gonzaga Bina
Prefeito Municipal

Daniel de Carvalho Frúgoli
Secretário Municipal de Saúde

Siberi Machado de Oliveira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Paraíso da Grande São Paulo

Testes: Buelen Martins Souza

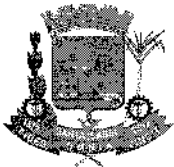
1. *[Handwritten Signature]*
RG: 40.704.303-1

2. *[Handwritten Signature]*

Élida Aparecida de Araujo
RG 52 931 399-6
Pront. 7695

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº 32/2016, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL E O GAMP- GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA, PARA OPERACIONALIZAR, GERENCIAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.

Na Sede da Prefeitura, situada na Avenida da República, n.º 530, Centro, em Santa Isabel, Estado de São Paulo, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.900.848/0001-21, neste ato representada pelo **Sr. Pe. Gabriel Gonzaga Bina**, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o **GAMP- GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA**, nos autos do processo administrativo n.º 1790/2016, inscrita no C.N.P.J./M.F. 09.549.061/0001-87, inscrita no CREMESP sob n.º 062.939, com endereço na Av. Professor Manoel Jose Pedroso, n.º 41 SL 1,2 e 4, bairro: Parque Bahia, Cotia/SP, CEP: 06717-090 e, como estatuto arquivado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob n.º 28.127, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente **BRAYAN SOUTO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º 3.115.367 SSP/DF e do C.P.F./M.F. sob n.º 022.723.631.99, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente a **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação n.º 04/2016, têm entre si justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de aditamento refere-se à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias ao contrato n.º 32/2016, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, sendo o valor mensal de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), **no valor total de R\$ 1.374.000,00** (Um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais), com vigência de 26 de agosto de 2016 a 25 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, originalmente assinado aos 25/05/2016, que com estas não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel, 19 de agosto de 2016.



Brayan Souto Santos
GAMP- Grupo de Apoio a Medicina Preventiva
e a Saúde Pública




Pe. Gabriel Gonzaga Bina
Prefeito Municipal




Daniel de Carvalho Frúgoli
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. 

Suelen Martins Souza
RG: 40.794.303-1

2. 

Elida Aparecida de Araujo
RG: 52.931.399-6
Pront. 7695